

# **Regulamento Interno do Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer**

## **CAPÍTULO I NATUREZA E MISSÃO**

### **Artigo 1º Definição**

1. O Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer, adiante designado por **CIAFEL**, é uma unidade de investigação e Desenvolvimento reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP).

### **Artigo 2º Finalidade e Objectivos**

1. O CIAFEL tem por finalidade o reforço da actividade de investigação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de interface das Ciências do Desporto e das Ciências da Saúde na Universidade do Porto;
2. O CIAFEL desenvolve as suas actividades estabelecendo um elo de ligação entre três âmbitos fulcrais da sua missão: o ensino e a formação pós-graduada, as actividades de extensão comunitárias e a investigação científica. Neste contexto, o CIAFEL tem por objectivos:
  - a) A produção própria de conhecimento científico nas suas áreas de interesse;
  - b) Colaborar com instituições de ensino superior, em especial com as Unidades Orgânicas e outros Centros de Investigação da Universidade do Porto, em actividades de pós-graduação e de actualização de conhecimentos;
  - c) Contribuir para o intercâmbio científico entre organismos ligados à investigação, especialmente com outros centros de investigação nacionais e estrangeiros;
  - d) Desenvolver a sua actividade de investigação de forma estreita com a actividade de ensino e formação, orientando, na medida do possível, os trabalhos a realizar em cursos de pós-graduação, tanto ao nível de Mestrado (Mestrado em Actividade Física e Saúde; Mestrado em Actividade Física para a Terceira Idade) como

do curso de doutoramento (Doutoramento em Actividade Física e Saúde) para as linhas de investigação e projectos desenvolvidos no CIAFEL;

- e) Participar em colóquios, congressos e outros encontros, nacionais e internacionais, apresentando a investigação produzida;
- f) Publicar em revistas de referência os resultados da investigação efectuada;
- g) Desenvolver actividades de prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo das actividades anteriormente referidas.

### **Artigo 3º** **Áreas de Intervenção**

1. Sem prejuízo de outras áreas que possam entretanto vir a ser definidas, o CIAFEL tem como áreas prioritárias para o desenvolvimento das suas actividades, o estudo e a compreensão da influência do exercício/actividade física regular na saúde humana e nos diversos mecanismos associados ao desenvolvimento de doenças e patologias crónico-degenerativas, nas vertentes biológica, psicológica e social.

## **CAPÍTULO II** **CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 4º** **Membros**

1. O CIAFEL é composto por membros efectivos e por membros associados. São considerados membros efectivos do CIAFEL:
  - a) Docentes e Investigadores da Universidade do Porto que façam parte da lista aprovada pela FCT no momento de aprovação do presente regulamento (anexo I);
  - b) Doutores de outras Instituições de Ensino Superior e ou Secundário que desenvolvam e colaborem em projectos de investigação no/do CIAFEL e se encontrem nas condições referidas no número anterior;
2. São considerados membros associados do CIAFEL:
  - a) Os alunos de Doutoramento e de Mestrado, os estagiários de investigação e técnicos que participem em actividades de formação do CIAFEL, sob responsabilidade de um dos seus membros efectivos;

- b) Todos os bolsiros, de projectos nacionais e internacionais, que se encontrem a trabalhar em projectos desenvolvidos pelo CIAFEL;
- 3. Perde a qualidade de membro efectivo todo aquele que o solicitar ou que for objecto de exclusão por deliberação do Conselho Científico do CIAFEL;
- 4. A admissão e a exclusão de membros efectivos faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do CIAFEL, tendo por base a sua natureza e missão;
- 5. As propostas de admissão ou exclusão de membros efectivos são apresentadas por escrito ao Coordenador Científico do CIAFEL com a respectiva fundamentação.

### **Artigo 5º Órgãos do CIAFEL**

- 1. São órgãos do CIAFEL:
  - a) O Coordenador;
  - b) A Comissão Coordenadora;
  - c) O Conselho Científico.

### **Artigo 6º Coordenador**

- 1. O Coordenador do CIAFEL é um dos seus membros efectivos proposto pelo Conselho Científico. A nomeação do Coordenador do CIAFEL carece da homologação do Director da Unidade Orgânica de acolhimento de acordo com os Estatutos da Universidade do Porto;
- 2. O mandato do coordenador tem a duração de 2 anos.

### **Artigo 7º Competências do Coordenador**

- 1. Compete ao Coordenador:
  - a) Zelar pela observância das normas e regulamentos aplicáveis
  - b) Representar interna e externamente o CIAFEL;
  - c) Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora;
  - d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIAFEL;

- e) Recolher o parecer da Comissão Coordenadora sobre as contas anuais da unidade;
- f) Elaborar anualmente um Relatório de Actividade Científica;
- g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamento e outros bens afectos ao CIAFEL.

### **Artigo 8º** **Comissão Coordenadora**

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador, que preside, e por dois elementos efectivos propostos pelo Coordenador;
2. No caso de uma organização futura do CIAFEL em grupos de Investigação, a Comissão Coordenadora será constituída pelo Coordenador e pelo responsável por cada um dos Grupos de Investigação, não podendo este número ser superior a 5;
3. O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de 2 anos.

### **Artigo 9º** **Competências da Comissão Coordenadora**

1. Compete à Comissão Coordenadora promover e assegurar a coordenação e funcionamento das actividades do CIAFEL, nomeadamente no que se refere:
  - a) À pesquisa, organização e divulgação de informação científica;
  - b) À dinamização e divulgação das actividades;
  - c) Ao aprofundamento das relações com o exterior;
  - d) À promoção e organização de eventos científicos;
  - e) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelos membros efectivos;
  - f) Propor alterações ao regulamento vigente.
2. A Comissão Coordenadora reúne sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

### **Artigo 10º** **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico do CIAFEL é composto por todos os seus

membros efectivos;

2. O Conselho Científico reúne, sempre que necessário, quando para tal for convocado pelo Coordenador ou por pelo menos 25 % dos membros efectivos.

### **Artigo 11º** **Competências do Conselho Científico**

1. Ao Conselho Científico compete:
  - a) A definição geral das políticas de investigação relativas à unidade;
  - b) Elaborar o seu regulamento interno, sob proposta da Comissão Coordenadora;
  - c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros efectivos, decidindo por maioria de 2/3 da exclusão de membros existentes e, por maioria simples, da admissão de novos membros efectivos;
  - d) Aprovar acções e programas de cooperação com entidades exteriores sempre que isso não contrarie os pressupostos estatutários inerentes aos órgãos institucionais representativos da unidade Orgânica de Acolhimento;
  - e) Apreciar o plano e o relatório de actividades anuais;
  - f) Dar parecer sobre o orçamento do CIAFEL, sob proposta do Coordenador;
  - g) Eleger o Coordenador Científico e os Membros da Comissão Coordenadora;
  - h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador;
  - i) Aprovar a constituição de novos Grupos de investigação e/ou a extinção dos já existentes.

### **Artigo 12º** **Eleição para o Conselho Científico da FADEUP**

1. O Processo de eleição dos membros para o Conselho Científico da FADEUP deve contemplar o Director, um dos membros da Comissão Coordenadora e um elemento do Conselho Científico, eleito por maioria simples;
2. No caso do número de membros a serem eleitos ser superior a 3 devem ser incluídos, por esta ordem, o segundo elemento da Comissão Coordenadora, sendo os restantes membros eleitos pelo Conselho

Científico nas condições do número anterior;

3. No caso da eleição contemplar um número inferior a 3 devem os membros ser eleitos pelo Conselho Científico nas condições do número 1 do presente artigo;
4. Sempre que existam membros eleitos nas listas apresentadas em representação da unidade orgânica, os lugares em vago, serão preenchidos por eleição directa do Conselho Científico de acordo com o estipulado no número 1 do presente artigo.

### **CAPÍTULO III RECURSOS E GESTÃO**

#### **Artigo 13º Recursos Humanos, materiais e financeiros**

1. São recursos humanos do CIAFEL aqueles a que se refere o artigo 4º e ainda os recursos que forem postos à sua disposição pela FADEUP ou outros no âmbito de actividades e projectos do CIAFEL;
2. As actividades de investigação e desenvolvimento do CIAFEL decorrem sob a forma de projectos, dispondo o CIAFEL para isso das instalações, infra-estruturas, equipamentos e recursos financeiros obtidos até então e todos aqueles que venha a captar no âmbito das suas actividades e projectos, necessários para assegurar o seu funcionamento;
3. O CIAFEL não terá encargos permanentes com nenhum tipo de pessoal.

#### **Artigo 14º Gestão**

1. As actividades de investigação do CIAFEL são auto-financiadas através do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D da FCT e de projectos e/ou contratos com entidades financiadoras nacionais ou estrangeiras, e de outras fontes;
2. A gestão corrente do CIAFEL é assegurada pelo Coordenador e pelos investigadores principais de cada um dos projectos que decorram no âmbito do CIAFEL;
3. As verbas de funcionamento serão divididas pelos membros efectivos de acordo com propostas a aprovar pela Comissão Coordenadora e ratificada pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador;
4. Outros subsídios recebidos ou receitas de contratos de prestação de serviços serão destinados aos seus fins específicos. Cabe ao Coordenador decidir e propor, caso a caso, qual a percentagem a destinar a despesas comuns;

5. Em todas as publicações científicas em que um dos autores seja membro efectivo ou associado de CIAFEL, essa afiliação deve ser expressa no endereço da publicação sob a seguinte forma: CIAFEL, Faculdade de Desporto (ou em Inglês: Faculty of Sport), Universidade do Porto (ou em Inglês: University of Porto).

### ANEXO I

Anexo a que se referem os n.º 1 e 2 do Artigo 12.º do REGULAMENTO INTERNO CIAFEL

NOME	CATEGORIA	GRAU/SITUAÇÃO
1-Jorge Augusto Pinto da Silva Mota	Professor Catedrático-FADEUP	Doutor/Coordenador
2-José Alberto Ramos Duarte	Professor Catedrático-FADEUP	Doutor
3-José Manuel Fernandes Oliveira	Professor Associado-FADEUP	Doutor
4-Pedro <b>Alexandre Afonso de Sousa</b> Moreira	Professor Catedrático-FCNAUP	Doutor
5 Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho	Professora Associada-FADEUP	Doutora
6-José Carlos Dias Ribeiro	Professor Auxiliar-FADEUP	Doutor
7-Maria Paula Maia dos Santos	Professora Auxiliar-FADEUP	Doutora
8- António Alexandre Moreira Ribeiro De Ascensão	Professor Auxiliar-FADEUP	Doutor
9-José Fernando Magalhães Pinto Pereira	Professor Auxiliar-FADEUP	Doutor
10-Rita Maria Ferreira	Professora Coordenadora-IPSN	Doutora
11-Maria João Neuparth	Professora Coordenadora-IPSN	Doutora
12-Júlio Manuel Cardos Martins	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva	Doutor
13-Vitor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira.	Professor Auxiliar-FCNAUP	Doutor
14-Rute Marina Roberto Santos	Professora do Quadro de Nomeação Definitiva	Doutora
15-Clarice Lucena Martins	Professora Auxiliar-ISMAI	Doutora
16- Pedro Alexandre Santos Carvalho Figueiredo	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva	Doutor
17-Luisa Maria Seara Moreira Carneiro Aires	Professora do Quadro de Nomeação Definitiva	Doutora
18-Fernando Manuel Tavares da Silva Ribeiro	Professor Adjunto Convidado-IPSN	Doutor
19- Pedro Miguel Ribeiro Silva	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva	Doutor
20- Julia Matzenbacher dos Santos	Pos-Doc Pesquisadora Associada-Wayne State University- MI USA	Doutora
21-Sandra Benite	PósDoc	Doutora

